



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



2021

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO



2020

onr.org.br



APRESENTAÇÃO

**Senhores Oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal,
Senhores Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo do ONR,
Senhora Corregedora Nacional de Justiça e senhores integrantes da Câmara de Regulação,
do Conselho Consultivo e da Secretaria Executiva do Agente Regulador do ONR,
Senhores Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal,**

Atendendo às disposições estatutárias e normativas, a Diretoria Executiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) apresenta-lhes, a seguir, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas, com os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Embora o ONR tenha sido instituído em 2016 e organizado em 2020, nossas operações tiveram início apenas em 2021, época em que pessoas, organizações e governos estavam lutando contra as incertezas trazidas pela pandemia do coronavírus, a qual permanece trazendo severos impactos à sociedade: fechamento de empresas, elevação do nível de desemprego, inflação alta, desestruturação de cadeias de suprimentos, perda de entes queridos, entre outros.

O ano que passou, assim como 2020, será para sempre lembrado como um capítulo doloroso da história. Foi nesse cenário, pressionado pela necessidade de maior utilização de serviços eletrônicos registrares, que iniciamos nossas operações.

Já nascemos “home office” desde a Assembleia Geral dos Registradores dos Estados e do Distrito Federal, passando pelas reuniões dos órgãos de gestão, bem como o trabalho remoto de todos os colaboradores.

Temos alcançado estágios de maturidade unindo tecnologia e boa vontade, pois, nesse curto período, entregamos excelentes resultados em virtude da dedicação e do trabalho árduo dos nossos colaboradores, visto que todos sempre estiveram muito focados nos usuários e na criação de valor para o serviço público delegado de Registro de Imóveis. Esses resultados não seriam possíveis sem o esforço, a dedicação e a criatividade dos nossos colaboradores. Estamos muito orgulhosos com o comprometimento de todos eles!

Com entusiasmo, olhamos para o que foi desenvolvido e implantado e seguimos em frente com determinação e propósito de atender as demandas dos cidadãos, mercados e Poderes Públicos.

Este relatório retrata, também, o esforço de todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil em prestar serviços que propiciem segurança jurídica nos negócios imobiliários e afins, em prol do bem-estar das pessoas e do crescimento do país, cumprindo sua função social e econômica.

Obrigado a todos e vamos continuar cuidando da nossa saúde e realizando novas conquistas!

Flauzilino Araújo dos Santos
Presidente do ONR



SUMÁRIO

6

SOBRE ESTE RELATÓRIO

16

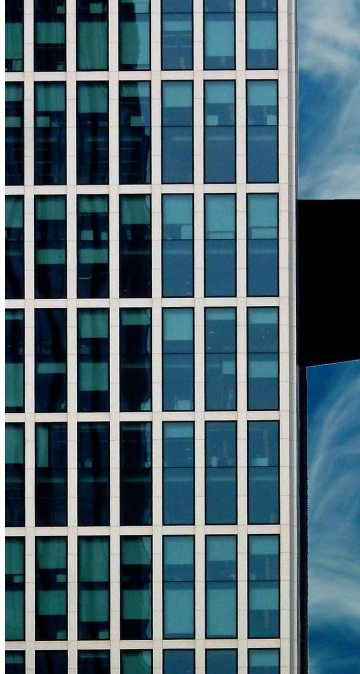
GESTÃO

- 8** **QUEM SOMOS**
- 10** **NOSSA ORIGEM**
- 12** **ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
 - Diretoria Executiva
 - Conselho Deliberativo
 - Conselho Consultivo
 - Conselho Fiscal
 - Comitê de Normas Técnicas
- 14** **MISSÃO, VISÃO E VALORES**
- 15** **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES**
- 16** **GESTÃO**
 - Estrutura organizacional do ONR
 - Equipe de Profissionais
 - Gestão da Tecnologia da Informação
 - Principais Iniciativas
 - Administrativo e Capital Humano
 - Financeiro
 - Operações – Atendimento



SISTEMAS EM OPERAÇÃO

20



PROJETOS E SISTEMAS EM DESENVOLVIMENTO

24

20

SISTEMAS EM OPERAÇÃO

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC)
Assinador Web ONR
Assinador Digital ONR
Portal de Assinaturas e Digitalização
Certificados de Atributo
Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online)
Ofício Eletrônico
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB
SGR - Sistema de Gerenciamento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI
Implementação da Instrução Técnica de Normalização ITN/ONR N° 001/2021
Programa Gerador e Verificador do Código Nacional de Matrícula (PGV-CNM)

24

PROJETOS E SISTEMAS EM DESENVOLVIMENTO

Atualização do "Projeto SREI"
Desenvolvimento do Processo Administrativo Nacional – e-PAN
Site institucional do ONR
Desenvolvimento do RI-JUD
Utilização das assinaturas eletrônicas Gov.br
Desenvolvimento do Sistema de Controle da Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros

26

INCLUSÃO DIGITAL DAS SERVENTIAS DE PEQUENO PORTE

27

COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

28

INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DE REGISTRO DE IMÓVEIS

29

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre este relatório

Neste relatório, sob a forma de Relatório Anual da Administração, o ONR dá transparência à sua vocação de convergir os Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil para implementação e operação do SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis¹, mediante a constituição de uma rede nacional de serventias interligadas (SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado do Registro de Imóveis) e do impulso para modernização e padronização do serviço público delegado de Registro de Imóveis (Projeto SREI), em benefício de toda a sociedade brasileira e do ambiente de negócios do país.

Nosso objetivo aqui é trazer, de forma concisa e de fácil leitura, um documento que permita a compreensão dos resultados alcançados pelo ONR, em seu primeiro ano de funcionamento, e do cumprimento da sua missão em implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), em âmbito nacional (art. 76, “caput”, da Lei n. 13.465, de 11 de junho de 2017).

A construção deste relatório integrado representa uma expressão do culto à unidade,² visto que não se trata apenas de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos que constituem o FIC/SREI, mas também dialogar com os demais órgãos do próprio ONR, o Agente Regulador, Poderes Públicos, outros operadores do Direito, entes do mercado, cidadãos, usuários dos serviços públicos e demais interessados, em homenagem à transparência e ao prestígio do registro de imóveis brasileiro.

Assim, este Relatório é peça central de prestação de contas da gestão levada a efeito pela Diretoria Executiva do ONR (DIREX) no período entre 2020-2021 e se destina a oferecer uma visão clara acerca das estratégias, da governança, do desempenho e das perspectivas de atuação do ONR, além de apresentar e justificar os resultados alcançados, face aos objetivos estratégicos estabelecidos e ao macroprocesso finalístico que norteia nossa atuação e retrata o esforço de gestores e colaboradores, que estão sempre quebrando seus próprios recordes, fazendo mais do que podem.

Do ponto de vista normativo, este documento foi elaborado de acordo com o Provimento nº 109, de 14 de outubro de 2020, e a Portaria nº 13, de 11 de fevereiro de 2022, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça. O primeiro reafirma a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do ONR, e a segunda estabelece o Regimento Interno da Câmara de Regulação, do Conselho Consultivo e da Secretaria Executiva, os quais exercem a função de agente regulador do ONR, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça. Do ponto de vista institucional, o presente relatório atende aos quesitos estatutários relativos à atuação dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Consultivo, bem como da Assembleia Geral de Registradores dos Estados e do Distrito Federal.

¹ O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) pode ser entendido como um sistema distribuído, sendo estruturado em duas camadas principais: 1) Camada dos Sistemas dos Cartórios – SC; e 2) Camada do Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC (Recomendação 14/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça; SREI Parte 1, v1.0.r.7.3.4., p. 18).

² Doutrinariamente, como “sistema”, o Registro de Imóveis brasileiro é uno. A sua operacionalidade é fracionada por meio das diversas unidades de serviços, denominadas cartórios ou escritórios. Porém, o funcionamento em todo o território nacional deve ser padronizado, simétrico e interoperável. Ademais, o usuário não pode ser obrigado a ingressar em diferentes ambientes da internet para acessar o mesmo serviço público.

Convidamos você, leitor, a conhecer quem somos, nossa origem, o que fazemos e como nos diferenciamos e contribuimos para o bom funcionamento do mercado. O mercado imobiliário é um mercado econômico, mas é também um mercado de direitos. O Registro de Imóveis não cria o mercado, mas é uma ferramenta sem a qual este não pode desenvolver-se adequadamente. O Registro de Imóveis contribui para a expansão do mercado imobiliário, relativamente aos itens que lhe correspondem: segurança jurídica e transparência dos negócios inerentes. A transparência, decorrente da publicidade registral, faz com que o mercado seja mais confiável e eficiente, e o ONR disponibiliza os meios instrumentais vocacionados e estruturalmente orientados para proporcionar a publicidade registral e a universalização de acesso ao Registro de Imóveis, pela internet.

Com entusiasmo, olhamos para o que foi desenvolvido e implementado neste primeiro ano de operação do ONR e seguimos em frente com determinação, incansáveis no propósito e indomáveis, "até a última flecha".



O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (serviço social autônomo), instituída pela Medida Provisória n. 759, de 22 de dezembro de 2016 (art. 54), convertida na Lei n. 13.465/2017 (art. 76), com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília – CEP: 70.340-907 – Brasília-DF, ao qual estão vinculadas todas as unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal (art. 76, § 5º).

Seu funcionamento está sob o acompanhamento, a regulação normativa e a fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na função de Agente Regulador (Lei n. 13.465/2017, art. 76, § 4º).

O estatuto do ONR foi elaborado de conformidade com as diretrizes traçadas em sua lei instituidora e no Provimento n. 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na 53ª Sessão Extraordinária realizada em 18/12/2019. Foi aprovado na Assembleia Geral dos Oficiais de Registro de Imóveis dos estados e do Distrito Federal realizada em 16/4/2020, homologado por despacho do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro HUMBERTO MARTINS, exarado em 16/5/2020 no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002118-75.2020.2.00.000, e registrado em 20/5/2020 sob o nº 3.850, no Livro A-3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF (1º Ofício do Núcleo Bandeirante).

São seus órgãos de gestão, administração e fiscalização: Assembleia Geral de Registradores dos Estados e do Distrito Federal, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. O ONR conta, ainda, com o Comitê de Normas Técnicas, como órgão de natureza técnica.

O ONR tem por finalidade implantar e coordenar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista nos artigos 37 a 41, da Lei n. 11.977, de 7 de julho 2009, mediante integração dos cartórios de registro de imóveis do país, visando ao seu funcionamento uniforme, apoiando os Oficiais de Registro de Imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e os Juízes Corregedores locais.

A Lei n. 11.977/2009 deixou por conta dos próprios oficiais de Registro de Imóveis do Brasil a responsabilidade de organizar a prestação de serviços eletrônicos em rede nacional, de forma padronizada e interoperável. O ONR foi instituído para implementar essa operação em seus aspectos físico-financeiro, com a participação de todas as unidades de Registro de Imóveis do país, guiadas por um conjunto de regras, para compartilhar entre si informações, serviços e recursos físicos e lógicos, bem como propiciar sua subvenção por meio do Fundo para Implementação e Custeio do SREI – FIC/SREI (Lei 13.465/2017, art. 76, § 9º).

O ONR é uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) voltada para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos serviços de registro de imóveis, a fim de melhorar o ambiente de negócios do país, mediante a utilização de novas ferramentas fundamentadas na computação, aproveitando a inovação e a gestão estratégica de informação e conhecimento, como motores da prosperidade.



registradores.onr.org.br

CNIB OFÍCIO ELETRÔNICO PENHORA ONLINE

.onr

saec

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Serviços Online Sobre Nós Cartórios Suporte Consulta de Valores

ACESSE

Todos os cartórios de Registro de Imóveis do Brasil em um só lugar



Consulta Rápida

Digite o número de protocolo com as letras

Os serviços disponíveis para esta consulta são: Certidão Digital, Visualização de Matrícula, Pesquisa de Bens, Pesquisa Prévia, e-Protocolo, Monitor Registral e Intimação/Consolidação-SEIC.

Ex: P22080143395D

Não sou um robô



CONSULTAR

SOLICITAR SUPORTE ?

O ONR tem o seu DNA no “Projeto SREI”, desenvolvido no âmbito da Presidência do CNJ entre 2009 e 2012, no bojo do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos (Fórum Fundiário), instituído pela Portaria n. 14, de 17 de fevereiro de 2011, decorrente da Recomendação CNJ n. 22, de 04 de março de 2009. O desenvolvimento desse projeto teve como principal objetivo a elaboração de estudos e medidas concretas e normativas para reforçar a efetividade dos processos judiciais relacionados ao tema e prevenir novos conflitos rurais e urbanos no país, na esteira da CPI da Amazônia.³

Foi necessária a modernização dos cartórios de Registro de Imóveis dos estados que compõem a Amazônia Legal, como estratégia para:

- a)** o combate à grilagem de terras;
- b)** o combate à violência pela posse de terras rurais e urbanas;
- c)** a preservação do acervo dos cartórios (microfilmagem e digitalização), tendo em vista que a alta temperatura e a alta umidade relativa do ar diminuem o ciclo de vida do papel de celulose; e,
- d)** a universalização de acesso aos Registros de Imóveis (Registro Eletrônico).

O Grupo de Trabalho do Projeto SREI (2009/2012) foi coordenado pelo Juiz Marcelo Martins Berthe, juiz auxiliar da presidência, e composto, entre outros, pelo Juiz Antônio Carlos Alves Braga Júnior, também juiz auxiliar da presidência, e pelos registradores Sérgio Jacomino e Flauzilino Araújo dos Santos, com a assessoria técnica do LSITEC – Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico.

Paralelamente, foi editada a Lei n. 11.977/2009 (art. 39) fixando o prazo de 5 anos para implantação do registro eletrônico de imóveis em todo o território nacional. Malgrado o fato de haver sucessivos atos normativos de Corregedorias Estaduais de Justiça e da própria Corregedoria Nacional de Justiça, a interconexão dos registros de imóveis e a prestação de serviços de modo uniforme e homogêneo em plataformas eletrônicas, em todo o país, ainda tardavam.

A despeito dos expressos termos da Lei n. 11.977/2009 no sentido de que “os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico” (art. 37). Essa lei não dispôs sobre a forma como os oficiais se organizariam para a prestação desse serviço eletrônico compartilhado.

Diante dessa lacuna da lei, verificou-se que somente um organismo, criado por lei, regulamentado e fiscalizado pelo Poder Judiciário e que pudesse congregiar ope legis todos os oficiais de registros de imóveis do território nacional, poderia concretizar o objetivo expresso na norma legal, qual seja, a integração, em redes e plataformas eletrônicas, de todas as unidades de Registro de Imóveis, universalizando o acesso.

Entendeu-se que esse organismo deveria ser formado por todos os oficiais de registros de imóveis do Brasil e que, por preceitos legais e constitucionais, deveria estar sob a regulação do Poder Judiciário. E mais, que referida conformação infraestrutural deveria advir por força de uma norma legal, o que exigiria a criação de uma entidade corporativa com personalidade jurídica distinta da associativa.

Vide Relatório da CPI da Amazônia destinada a investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica, no seguinte link: <https://arisp.files.wordpress.com/2009/10/33421741-relatorio-final-cpi-terras-amazonas-grilagem.pdf>.

Entrementes, Flauzilino Araújo dos Santos, ao lado dos desembargadores Marcelo Martins Berthe, Antônio Carlos Alves Braga Jr., além de outras figuras de relevo, foram convidados pelo Poder Executivo Federal para compor o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF) no âmbito do extinto Ministério das Cidades (Portaria 326, de 18 de julho 2016), visando apresentar um Plano Nacional de Regularização Fundiária que, pela pertinência e oportunidade, daria azo à inclusão da criação da entidade corporativa dos registradores imobiliários.

A ideia foi apresentada às lideranças nacionais dos registradores imobiliários, congregadas no XLIII Encontro Nacional do IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, realizado em setembro de 2016, na cidade de Salvador, Bahia. Para garantir que a iniciativa pudesse prosperar, naquele mesmo encontro, Sérgio Jacomino se lançaria candidato à presidência do IRIB, com apoio e o incentivo de um importante grupo de registradores imobiliários que, desde logo, aderiram à ideia original e apoiaram com entusiasmo e dedicação a criação desse órgão que congregasse todos os oficiais de registros de imóveis do Brasil. As eleições para a presidência do IRIB seriam vencidas por Sérgio Jacomino no final do ano de 2016, ano que veio a lume a Medida Provisória n. 759/2016. A campanha se apoiou no eixo da promoção da modernização e aperfeiçoamento do sistema registral brasileiro.

Os resultados dos trabalhos do GTRPNRF foram acolhidos na edição da sobredita Medida Provisória nº.759/2016, convertida na Lei n. 13.465/2017.

A Medida Provisória nº 759/2016 entregou ao IRIB a missão de constituir o ONR e de elaborar o seu estatuto social, submetendo-o à aprovação da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (§ 3º do art. 54). Lamentavelmente, o dispositivo foi vetado, mas a instituição do ONR foi mantida no art. 76, da Lei n. 13.465/2017.

A MP instituiu o ONR com a finalidade precípua de aprimorar a eficiência dos procedimentos de regularização fundiária e de seu registro público, ao tempo em que supriu a lacuna relativa à convergência dos oficiais de registros de imóveis em torno de uma entidade de caráter corporativo.

O Registro de Imóveis brasileiro contava, finalmente, com um marco legal, com força suficiente para vincular todos os registradores do país em entidade corporativa, destinada à implementação e à operação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), em todo o território nacional.

Além da criação do ONR, a dita lei instituiu a figura do Agente Regulador do ONR (§ 4º do art. 76), entregando ao Poder Judiciário, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, a tarefa de normatizar, regular, disciplinar e fiscalizar a novel entidade, reafirmando o seu papel histórico e buscando prover o país de um serviço extrajudicial eficiente e adequado às novas exigências sociais e econômicas.

As diretrizes para elaboração dos estatutos do ONR foram fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça pelo Provimento n. 89, homologado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, cujos estatutos foram registrados em 20/5/2020 sob o nº 3.850, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante, em Brasília-DF).

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Flauzilino Araújo dos Santos (SP)

Vice-presidente: Bianca Castellar de Faria (SC)

Diretor-geral: Fernando Pereira do Nascimento (MG)

Diretor financeiro: Roberto Lucio de Souza Pereira (PE)

Diretor: Daniel Lago Rodrigues (SP)

CONSELHO DELIBERATIVO

Flaviano Galhardo (SP) - Presidente

Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira (AC)

Jackson Ivan Paula Torres (AL)

Walber Almeida Apolinário (AP)

David Gomes David (AM)

Andrea Maria Pignatti (BA)

Helena Jácea Crispino Leite Borges (CE)

Luiz Gustavo Leão Ribeiro (DF)

Helvécio Duia Castello (ES)

Igor França Guedes (GO)

Diovani Alencar Santa Barbara (MA)

José de Arimatéia Barbosa (MT)

Jose Paulo Baltazar Júnior (MS)

Ana Cristina de Souza Maia (MG)

Marcos Alberto Pereira Santos (PA)

Walter Ulysses de Carvalho (PB)

Paulo Roberto Olegário de Souza (PE)

Mariana Carvalho Pozenato Martins (PR)

Oswaldo Lima Almendra Filho (PI)

Sergio Ávila Dória Martins (RJ)

Rui Barbosa Netto (RN)

Cláudio Nunes Grecco (RS)

Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho (RO)

Mirly Rodrigues Martins (RR)

Luiz Eduardo Freyesleben Silva (SC)

Gabriel Campos de Souza (SE)

Valdiram Cassimiro da Rocha Silva (TO)



Francisco José Rezende dos Santos (MG) – Coordenador

Ítalo Conti Júnior (PR)

Jether Sottano (SP - *in memoriam*)

Lincoln Bueano Alves (SP)

Sérgio Jacomino (SP - licenciado)

CONSELHO FISCAL

Fernando Pupo Mendes (PR) – Presidente

Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo (PE)

Miguel Ângelo Zanini Ortale (SC) – licenciado

Vinícius Rocha Pinheiro Machado (SP)

COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS

Flauzilino Araújo dos Santos (SP) – coordenador

José Eduardo Moraes (PR)

Sérgio Avila Doria Martins (RJ)

Valdiram Cassimiro da Rocha e Silva (TO)

Resumo da Constituição do ONR – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

I – Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº 13.465/2016 (Art. 76) e composta pelos oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal. Os estatutos estão registrados sob nº 3.850, em 20/5/2020, no RDTPJ do cartório do 1º ofício de Núcleo Bandeirante, Brasília-DF.

II – Natureza Jurídica: Serviço Social Autônomo.

III – Agente Regulador: Corregedoria Nacional de Justiça.

IV – Sede: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília – CEP: 70.340-907 – Brasília – DF (escritório Anoreg-BR).

V – CNPJ Nº 37.318.313/0001-00.

VI – Mandato da atual Diretoria: 31/12/2023.

VII – Presidente: Flauzilino Araújo dos Santos (SP); Vice-Presidente: Bianca Castellar de Faria (SC); Diretor Financeiro: Roberto Lúcio de Souza Pereira; Diretor-Geral: Fernando Pereira do Nascimento (MG); Diretor: Daniel Lago Rodrigues (SP).

VIII – O Conselho Deliberativo é formado por 27 membros representantes dos estados e do Distrito Federal. Presidente: Flaviano Galhardo.

IX – Outros órgãos: Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comitê de Normas Técnicas.



MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Apoiar os registradores imobiliários no processo de modernização do sistema de registro de imóveis, com práticas inovadoras e tecnológicas, para melhoria do ambiente de negócios e da qualidade de vida das pessoas.

Visão

Posicionar o Registro de Imóveis brasileiro 100% na Economia Digital.

Valores

Foco no usuário
Integração
Inovação
Transparência
Sustentabilidade
Integridade
Excelência

Objetivos estratégicos e ações

O Planejamento Estratégico do ONR para o triênio 2021-2023 é fruto de um processo participativo que envolveu seus órgãos de gestão, administração e fiscalização e seus representantes de usuários. Por meio dessa ferramenta, o ONR buscou orientar a elaboração da sua estratégia com o objetivo de alcançar resultados efetivos para a sociedade, dentro da visão de tornar eletrônicos todos os procedimentos registrais.

Essa visão reafirma o ONR como agente essencial para a convergência dos esforços dos oficiais de Registro de Imóveis, no cenário nacional. Esse olhar possibilita também a consideração de algumas oportunidades ou desafios internos:



Objetivos estratégicos

- Coordenar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), definindo os padrões mínimos de dados, funcionalidade, segurança, interoperabilidade e portabilidade.
- Universalizar o acesso às unidades de Registro de Imóveis do país por meio de ponto único na internet.
- Desenvolver sistemas e compartilhar APIs, bibliotecas e frameworks específicos de suporte ao SREI.
- Editar Instruções Técnicas de Normalização (ITNs) aplicáveis à padronização dos serviços eletrônicos.
- Cooperar ativamente com os Poderes Públicos para adoção de políticas e melhorias do ambiente de negócios.
- Promover comunicação institucional para sedimentar o conhecimento, a implantação e a utilização do SREI.
- Aderir à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ações

- Atualizar o “Projeto SREI” com a inclusão de tecnologias, negócios, legislação e normas supervenientes.
- Desenvolver um software padrão de registro de imóveis eletrônico, a ser cedido sem ônus.
- Credenciar laboratórios de informática para aferir a conformidade de sistemas de registro eletrônico desenvolvidos por terceiros, com o modelo definido para o SREI.
- Promover a inclusão digital das serventias de pequeno porte.
- Fomentar a utilização dos serviços registrais eletrônicos.

A gestão do ONR é guiada por princípios e práticas cujo propósito é a transparência e o alinhamento das estratégias e das ações à missão, à visão e aos valores da instituição, compatíveis com o prestígio do registro de imóveis brasileiro.

Embora tenha sido organizada como pessoa jurídica em 20/5/2020, o ONR padecia da falta de recursos financeiros para composição de seu orçamento e consequente desenvolvimento do planejamento estratégico. Essa situação perdurou até a instituição do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, por meio da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que acresceu os §§ 9º e 10 ao art. 76, da Lei nº 13.465/2017, regulamentado pelo Provimento nº 115, de 24 de março de 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça. Foi estabelecida uma cota de participação, a ser recolhida mensalmente, pelas serventias do serviço público de Registro de Imóveis, sob o regime de delegação ou oficializadas, providas ou vagas, instaladas e em funcionamento nos estados e no Distrito Federal, correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados no serviço do registro de imóveis da respectiva serventia.

Dispondo de recursos em seu orçamento, foi possível iniciar a implementação de um planejamento estratégico no intuito de mapear os processos e aprimorar os serviços do ONR; foi realizado o recrutamento e a seleção de pessoas; foram elaboradas políticas, normas e procedimentos; ocorreu a definição e a estruturação das áreas e das atividades; e foram promovidas ações de capacitação e treinamento, dando um direcionamento claro para o negócio como um todo.

Os colaboradores são incentivados a atuar de forma participativa, com a finalidade de estimular o senso de responsabilidade entre todos, para que, dessa forma, possam ser tomadas decisões assertivas com o objetivo de fortalecer os princípios e os valores do ONR.

Atualmente a gestão do ONR atua com planejamento, controle e direcionamento dos recursos humanos e financeiros, com a finalidade de conduzir a organização e alcançar seus objetivos com maestria.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ONR

I – Área administrativa

- 1.1 Presidência
- 1.2 Financeiro
- 1.3 Contabilidade
- 1.4 Recursos Humanos
- 1.5 Administrativo
- 1.6 Jurídico
- 1.7 Comunicação e Marketing
- 1.8 Controladoria
- 1.9 Logística

II – Tecnologia da Informação – T.I.

- 2.1 Projetos
- 2.2 Infraestrutura
- 2.3 Produção / Sistemas
- 2.4 Desenvolvimento
- 2.5 Cibersegurança
 - 2.5.1 Segurança da Informação
 - 2.5.2 Compliance
- 2.6 DPO (Data Protection Officer)

III – Operações – Atendimento

- 3.1 Atendimento serventias
- 3.2 Atendimento usuários SAEC/Penhora Online/Ofício eletrônico
- 3.3 Atendimento convênios
- 3.4 Atendimento adm. masters CNIB/Penhora Online/Ofício eletrônico

Equipe de Profissionais

Um destaque importante do sucesso da atuação do ONR é o protagonismo de nossas equipes de profissionais que, com paciência, dedicação, comprometimento, paixão e esforço, têm feito toda a diferença na implementação e sustentação de sistemas complexos, e na qualidade de suporte aos usuários internos e externos, tornando possível afirmar a relevância do ONR, dentro do cenário nacional e internacional de serviços jurídicos eletrônicos.

Nossos profissionais, em sua maioria, foram absorvidos das centrais de serviços eletrônicos compartilhados locais, e fizeram a transição para o ONR comprometidos com a missão de implementar e operar o registro eletrônico de imóveis em caráter nacional.

Contamos hoje com uma força de trabalho de 82 pessoas distribuídas conforme Figura 1. Deste total, 34 empregados são da área de Tecnologia da Informação, com várias certificações de TI, garantindo um corpo técnico extremamente qualificado.

Distribuição dos profissionais:

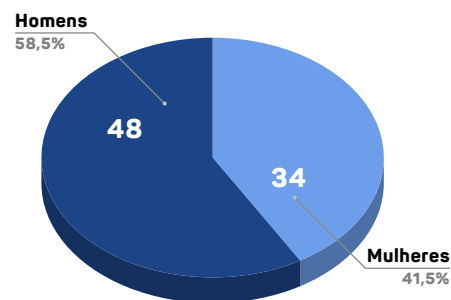
Administrativo	Homens	Mulheres
Administrativo	1	2
Financeiro	0	5
Controladoria/Contabilidade	1	2
Comunicação	2	1
RH	0	2
Logística	1	0

Tecnologia da Informação	Homens	Mulheres
Projetos	8	2
Infraestrutura	4	0
Produção/Sistemas	6	0
Desenvolvimento	13	1

Operações - Atendimento	Homens	Mulheres
Atendimento	9	18
Atendimento - Convênio	2	1
Atendimento - CNIB	1	0

Total por gênero	48	34
-------------------------	-----------	-----------

Total geral	82
--------------------	-----------



Estado	Quantidade
Bahia	1
Brasília	2
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	5
Minas Gerais	9
Pernambuco	1
Rio Grande do Sul	2
Santa Catarina	3
São Paulo	58
Total	82

Figura 1. Demonstrativo da força de trabalho.

Figura 2. Distribuição por Estado.



GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRINCIPAIS INICIATIVAS

- Consolidação de data centers e da Gestão de Contas⁴;
- Estruturação da Gestão de Serviços de TI;
- Mapeamento de funções e competências de TI;
- Cibersegurança;
- Melhorias na infraestrutura de segurança em todo ambiente ONR;
- Implementação de rotinas mensais de testes de intrusão;
- Implementação de infraestrutura para sistemas contábil e financeiro;
- Incorporação das plataformas das centrais SC, RS e MG;
- Incorporação da plataforma e-Intimação;
- Implementação de melhorias nos processos de desenvolvimento de softwares, incorporando frameworks, com as melhores práticas de mercado;
- Implementação de novo Assinador Digital WEB e API para assinatura digital.

ADMINISTRATIVO E CAPITAL HUMANO

- Elaboração do plano de cargos e salários, estudo, análise e enquadramento de todo o grupo de colaboradores para evitar equiparações salariais que coloquem o ONR em risco;
- Desenvolvimento de controles para gestão, análise e double check da folha de pagamento enviada pelo escritório contábil;
- Migração do sistema da folha de pagamento para Totvs, por meio do escritório contábil;
- Desenvolvimento de metodologia de recrutamento & seleção;
- Revisão e implementação de novos padrões de contratos de trabalho, termos, declarações, entre outros, atendendo a legislação trabalhista, a convenção coletiva e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Implantação de novos benefícios e processos para gestão;
- Implantação de sistema de ponto eletrônico e controle de banco de horas;
- Desenvolvimento de controle de gestão de contratos com fornecedores;
- Desenvolvimento de formulários e procedimentos para contratação de serviços, no intuito de padronizar e atender o RCC (Regulamento de Compras e Contratações).

⁴ Decidiu-se pela mudança dos servidores físicos de um data center local para servidores *on-line*, na nuvem (*cloud computing*). Assim, foi definida a arquitetura da plataforma de Infraestrutura de Nuvem Institucional do ONR (INI/ONR) e implantada com a solução Google Cloud, para unificação do processo de gestão de contas, autorização e autenticação de todas as plataformas que compõem o ecossistema SAEC.

FINANCEIRO

- Contratação de ERP para gerenciamento e emissão de boleto bancário das cotas do FIC/SREI;
- Negociação de tarifas com Banco do Brasil para recebimento de custas e emolumentos por intermédio do SAEC;
- Disponibilização de pagamento via PIX por meio de QR Code, permitindo quitação dos boletos e redução dos custos com tarifas;
- Negociação para que os valores de tarifas bancárias aplicadas ao SAEC sejam expandidos a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do país;
- Contratação de módulos contábil e financeiro de sistema ERP (em implantação), visando à integração com sistemas de Ofício Eletrônico e FIC/SREI – maior agilidade e segurança;
- Adequação do time e dos processos da área financeira para melhor eficiência e qualidade nos serviços.

OPERAÇÕES - ATENDIMENTO

- Implementação de processos dinâmicos de balanceamento dos canais de atendimento, com base no fluxo de demandas;
- Atualização e ativação dos administradores masters dos usuários conveniados;
- Implementação de processo para treinamento contínuo do time de atendimento;
- Reestruturação da ferramenta de Chatbot, com implementação de novas funcionalidades que permitem maior eficiência nos atendimentos;
- Implementação de melhorias nas funcionalidades da plataforma de CRM;
- Implementação de painel de indicadores sobre atendimento para melhor gestão de demandas e filas;
- Gestão junto à Corregedoria Nacional de Justiça e às Corregedorias Gerais dos Tribunais e Magistrados com o intuito de obter assinaturas de 37 mil ordens de indisponibilidades cadastradas na CNIB, porém sem as assinaturas dos respectivos Magistrados que emitiram as Ordens.

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC)

<https://registradores.onr.org.br/>

O SAEC disponibiliza um ponto único de contato para solicitação de serviços na forma eletrônica para qualquer cartório do Brasil. Faz atendimento aos solicitantes online, realiza troca de informações com entidades externas e consolida dados estatísticos sobre dados e operações dos cartórios. Esse sistema, em sua versão inicial, foi cedido gratuitamente pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP). São oferecidos os seguintes serviços, cujos números demonstram a relevância, a saber:

Pedidos	Quantidade
Certidão Digital	2.085.587
Visualização de Matrícula	2.681.151
Pesquisa Prévia	341.809
Pesquisa Qualificada	374.065
e-Protocolo	295.434
Repositório Eletrônico de Títulos – RCDE	1.344
Acompanhamento Registral	1.958.773
Monitor Registral	486
Serviço Eletrônico de Intimação e Consolidação (SEIC)	84.272
Mapa Nacional de Transações Imobiliárias	-

Dados a partir de 21/9/2021

Assinador Web ONR

<https://assinador-web.onr.org.br/pt>

Trata-se de ferramenta para os cartórios de registro de imóveis disponibilizarem os documentos dentro do padrão nacional de documento eletrônico do ONR, com inclusão de carimbo de tempo, certificado de atributo, QR Code, marca d'água e hash de validação do documento, na plataforma do ONR.

Quantidade de documentos assinados: 609.790

Assinador Digital ONR

Download: <https://registradores.onr.org.br/Downloads/AssinadorDigital.rar>

Trata-se de aplicação desktop gratuita utilizada por cartórios e usuários que propicia assinatura digital Pades e Cades no padrão ICP-Brasil.

<https://assinador.onr.org.br/>

Trata-se de ferramenta disponibilizada gratuitamente para usuários públicos e privados, destinada para gestão de fluxo de assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, com carimbo de tempo, contendo módulo de digitalização de documento com critérios técnicos, no padrão previsto no Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Quantidade de documentos assinados 64.465

Certificados de Atributo

O ONR desenvolve o papel de Entidade Emissora de Atributo (EEA), destinada a certificar o atributo (qualificação funcional) do oficial de registro de imóveis e de seus prepostos autorizados⁵, ao assinarem certidões imobiliárias com Certificado Digital ICP-Brasil.

Quantidade de certificados emitidos: 759.860

Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online)

<https://penhoraonline.org.br/>

O Sistema de Penhora Online engloba o arresto, o sequestro e a conversão do arresto em penhora. O sistema identifica o usuário; quando se trata de Magistrado, emite um Mandado; quando se trata de servidor, emite uma certidão. Integra esse sistema a pesquisa para localização de bens e pedidos de certidões. O sistema é utilizado pela maioria dos tribunais do país.

Atualmente o sistema está sendo reescrito para inclusão de novas funcionalidades e tecnologias.

Ordens de penhora: 38.977

Pesquisas de bens: 841.172

Ofício Eletrônico

<https://oficioeletronico.com.br/>

Sistema destinado aos órgãos da Administração Pública que gozam de isenção ou gratuidade dos emolumentos para pesquisa de bens e solicitações de certidões por e-mail, em substituição às solicitações na forma tradicional em papel.

Esse sistema conta também com um dashboard ou painel visual que apresenta, de maneira centralizada, todas as informações relativamente às solicitações de informações e certidões e do encaminhamento de títulos para a serventia, bem como os resultados financeiros dos pagamentos realizados.

Solicitações de certidões: 396.096

⁵ A utilização de Certificados de Atributo foi regulamentada pela Resolução 93 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de 05 de julho de 2012 [1] que aprovou o documento DOC-ICP-16 – VISÃO GERAL SOBRE CERTIFICADO DE ATRIBUTO PARA A ICP-BRASIL. "1.3 O uso do certificado de atributo, de forma autônoma ou em conjunto ou diretamente vinculado ao certificado digital pode propiciar um maior fator de segurança para as aplicações, visto que agrega a possibilidade de verificação dos atributos de qualificação do titular do certificado digital. A responsabilidade para emissão de um certificado de atributos é da Entidade Emissora de Certificado de Atributo (EEA) que de fato possui o direito de qualificar o requerente do certificado. As qualificações são representadas por atributos que estão presentes em um certificado de atributos."

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB

<https://indisponibilidade.org.br/>

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas.

Os principais objetivos da CNIB são: dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema; e proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens.

Atualmente o sistema está sendo reescrito para inclusão de novas funcionalidades e tecnologias.

Indisponibilidades: 414.484

Cancelamentos: 166.671

Pessoas com bens indisponíveis: 786.133

Consultas: 43.292.835

Dados desde 13/12/2020

SGR - Sistema de Gerenciamento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis - FIC/SREI

www.fic.srei.onr.org.br

Esse sistema destina-se ao controle do recolhimento das cotas de participações no Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis - FIC/SREI, mediante declaração do Oficial de Registro de Imóveis.

Implementação da Instrução Técnica de Normalização ITN/ONR N° 001/2021

<https://registradores.onr.org.br/Suporte/frmTituloEstruturado.aspx>

Proposta pelo Comitê de Normas Técnicas (CNT) do ONR em 18/11/2021, a ITN padroniza o encaminhamento de contratos digitais imobiliários e os modelos de extratos eletrônicos com dados estruturados a serem encaminhados para os Cartórios de Registro de Imóveis, inclusive dos títulos do agronegócio. Referida ITN foi homologada e publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça no DJe de 24/2/2022.

www.cnm.onr.org.br

O Código Nacional de Matrícula (CNM) foi previsto no art. 101, da Lei nº 13.465/2017, que acresceu o art. 235-A, na Lei nº 6.015/1973, do seguinte teor:

Art. 235-A Fica instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM) que corresponde à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional.

O sistema foi desenvolvido pelo ONR, na forma preconizada no Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atualmente aguarda a edição de Provimento pela Corregedoria Nacional de Justiça para fins de normatização.

24 **Projetos e Sistemas em desenvolvimento**

1. Atualização do “Projeto SREI”

Os estudos para atualização e ampliação do “Projeto SREI” (Recomendação Corregedoria n. 14/2014) preveem soluções para:

- I. a operação segura do Registro de Imóveis Eletrônico em todas as unidades de Registro de Imóveis do território nacional, de forma padronizada;
- II. a inclusão digital de unidades de pequeno porte financeiro, ou localizadas em áreas com infraestrutura deficiente.
- III - o acesso universalizado a todas as unidades de Registro de Imóveis do país, de forma remota; e,
- IV - a longevidade dos documentos eletrônicos, tendo em vista problemas com (i) a obsolescência de softwares e de hardwares; e (ii) o aumento do poder computacional, que gera a conseqüente vulnerabilidade da segurança dos algoritmos dos arquivos eletrônicos, até então virtualmente inquebráveis.

Explicando...

1 A longevidade da informação em meio digital está seriamente ameaçada pela rápida obsolescência tecnológica de hardware, software, formatos de arquivo e suportes. Desta forma, os ciclos de obsolescência cada vez menores e a fragilidade dos suportes estão causando a inacessibilidade a documentos digitais, o que se configura como uma grande vulnerabilidade desses registros eletrônicos.

O aumento da capacidade computacional possibilita que gigantesco volume de dados seja processado eficientemente por algoritmos de Inteligência Artificial.

2 A capacidade de processamento dos computadores segue a chamada Lei de Moore, segundo a qual essa capacidade dobra a cada 18 ou 24 meses. Apesar de não se tratar de uma lei física, e sim de uma observação da realidade, essa relação de crescimento da capacidade computacional tem se aplicado na prática desde os anos 1970.

3 A computação quântica e os supercomputadores revolucionarão a tecnologia processando informações computacionais complexas, impossíveis para as máquinas binárias, quebrando a maioria dos atuais segredos de criptografia digital.

2. Desenvolvimento do Processo Administrativo Nacional – e-PAN

Desenvolvimento decorrente da customização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do CNJ e que será utilizado para procedimentos administrativos em todos os cartórios de registros de imóveis do Brasil (regularização fundiária, retificação de registro, reconhecimento administrativo da usucapião, adjudicação compulsória administrativa etc.).

Previsão de finalização: dezembro/2022.

3. Site institucional do ONR

www.onr.org.br

Informações atualizadas sobre o ONR e portal de transparência.

Previsão de entrega: agosto/2022

4. Desenvolvimento do RI-JUD

<https://indisponibilidade.org.br/>

<https://penhoraonline.org.br/>

Trata-se de novas versões dos sistemas da CNIB, da Penhora Online e módulo complementar do Ofício Eletrônico. Esses sistemas propiciarão os serviços a seguir apresentados, com destaque para indisponibilidade de imóvel específico.

Módulos do RI-JUD:

- Pesquisa nacional de bens;
- Visualização de matrículas;
- Pedidos de certidões;
- Indisponibilidade genérica;
- Indisponibilidade de imóvel específico;
- Penhora, arresto e sequestro;
- Hipoteca judicial;
- Arrolamento judicial de bens;
- Averbação premonitória de execução (CPC, art. 828);
- Averbação de outras ações na matrícula (Lei 13.105/2015);
- Arrolamento Administrativo da Receita Federal;
- Averbação de Certidão da Dívida Ativa da União por instância da PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Cancelamentos.

O sistema contará com [1] APIs para integração com Cartórios e Tribunais e [2] meio de pagamento dos emolumentos, quando for a hipótese.

5. Utilização das assinaturas eletrônicas Gov.br

O ONR firmou Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Governo Digital visando à utilização das assinaturas eletrônicas Gov.br nos padrões bronze, prata e ouro.

Previsão de finalização: agosto/2022.

6. Desenvolvimento do Sistema de Controle da Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros

O desenvolvimento desse sistema decorre de solicitação Corregedoria Nacional de Justiça/INCRA para controle das aquisições e do arrendamento de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1991.

Fase atual: levantamento das especificações.

Previsão: março-abril/2023.



Inclusão digital das serventias de pequeno porte

Fase atual:
pesquisa de preços.

Previsão de início de aquisição dos primeiros lotes:
setembro/2022.

Comunicação e Redes Sociais

O trabalho na área de comunicação envolve a assessoria de imprensa e a gestão de redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter e YouTube. Nosso time de comunicação e marketing está reforçando em publicações os valores institucionais e os serviços oferecidos, com ênfase na imagem e na credibilidade do ONR e do Registro de Imóveis junto à sociedade.

 **@registrodeimoveis.onr**

 **@registrodeimoveis.onr**

 **@registrodeimoveisonr**

 **@onrofficial**

 **ONR**



28 — Integração das unidades de Registro de Imóveis

Em cumprimento ao Provimento n. 124, de 07 de dezembro de 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu prazo até 15/2/2022 para a integração de todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil ao SAEC, atualmente, graças ao esforço dos Oficiais de Registro de Imóveis e das entidades de classe nacionais e estaduais, referida integração está sendo um sucesso, como demonstrado no quadro abaixo:

Estado	Descrição
ACRE	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS (P)
ALAGOAS	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
AMAPÁ	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
AMAZONAS	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
BAHIA	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / E-INTIMAÇÃO / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS (P)
CEARÁ	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS (P) / E-INTIMAÇÃO
ESPIRITO SANTO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / INTIMAÇÃO-SEIC
GOIÁS	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
MARANHÃO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS (P)
MATO GROSSO DO SUL	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / INTIMAÇÃO-SEIC / MATRÍCULA ONLINE (P) / MONITOR REGISTRAL (P)
MATO GROSSO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / PESQUISA DE BENS / INTIMAÇÃO-SEIC / MATRÍCULA ONLINE (P) / MONITOR REGISTRAL (P)
MINAS GERAIS	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / INTIMAÇÃO-SEIC
PARÁ	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE (P) / MONITOR REGISTRAL (P) / E-INTIMAÇÃO
PARANÁ	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / INTIMAÇÃO-SEIC
PARAÍBA	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
PERNAMBUCO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS
PIAUÍ	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
RIO DE JANEIRO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / E-INTIMAÇÃO / PEC
RIO GRANDE DO NORTE	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC
RIO GRANDE DO SUL	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / E-INTIMAÇÃO
RONDÔNIA	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / INTIMAÇÃO-SEIC (P)
RORAIMA	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO
SANTA CATARINA	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / E-INTIMAÇÃO
SÃO PAULO	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / MATRÍCULA ONLINE / PESQUISA DE BENS / PESQUISA PRÉVIA / MONITOR REGISTRAL / INTIMAÇÃO-SEIC / PEC
SERGIPE	CERTIDÃO DIGITAL / E-PROTOCOLO / INTIMAÇÃO-SEIC / MATRÍCULA ONLINE (P) / PESQUISA DE BENS (P) / MONITOR REGISTRAL (P)
DISTRITO FEDERAL	NÃO INTEGRADOS
TOCANTINS	

Matrícula Online (P): Serviço habilitado para algumas serventias do estado.

Pesquisa de Bens (P): Serviço habilitado para algumas serventias do estado.

Monitor Registral (P): Serviço habilitado para algumas serventias do estado.



Considerações Finais

Este relatório é produto de uma construção coletiva em que os registradores, gestores e colaboradores do ONR demonstraram a capacidade institucional da entidade em implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, em apoio ao desenvolvimento econômico e social do País.

Pedimos vênias para enfatizar que este é o primeiro ano de existência do ONR, e que estamos todos aprendendo a dar os primeiros passos, a enfrentar desafios e buscar soluções criativas e inovadoras, a fim de garantir a boa prestação do serviço público delegado de Registro de Imóveis, de forma eletrônica e remota, com acesso universal.

Os resultados reportados neste documento são decorrentes da superação de um ambiente adverso e da busca por crescentes níveis de eficiência e efetividade na prestação dos serviços registrais, na forma preconizada pela sociedade brasileira, na Carta Magna.

Por fim, destacamos, ainda, que temos recebido o apoio de muitas pessoas, autoridades e instituições públicas e privadas ante a comprovação de que o ONR e seus dirigentes têm a musculatura necessária para desenvolver a missão legal, estatutária e normativa da entidade.





SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco "A", Conjunto D, Sala 221
Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF
www.onr.org.br

Relatório Anual da Administração **2020/2021**